



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

LEI MUNICIPAL nº 3.920, de 28 de janeiro de 2019.

Publicado por afixação no painel de informações

da casa, de 13/02/19 a 21/02/19

Diretor Legislativo

ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE DEFESA
ATRAVÉS DA INTERNET CONTRA AUTUAÇÃO
MUNICIPAL POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e art. 60, §3º e §6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - A defesa contra autuação municipal por infração de trânsito ocorrida em Sapucaia do Sul poderá ser feita através de site na internet, em sistema próprio a ser disponibilizado pelo órgão competente.

1º O sistema permitirá:

I - apresentar a defesa de forma ampla, inclusive para requerer a conversão da penalidade de multa para advertência por escrito, nos termos do art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei federal 9.503, de setembro de 1997);

II - interpor recurso;

III - acompanhar toda a tramitação do procedimento administrativo.

2º O sistema terá mecanismos eletrônicos para a recepção e armazenamento dos documentos obrigatórios à elaboração das defesas e demais provas aptas a comprovar os argumentos aduzidos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 28 de janeiro de 2019.

GERVASIO SANTANA
Vereador Secretário

RAQUEL MORAES
(Raquel do Posto)
Vereadora Presidente